

PONTO CERTO

Comercio de móveis

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

Processo Administrativo Nº 65/2025

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 435 do Novo Código Civil

PETIÇÃO DE JUNTADA

ao EDITAL supramencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

DOS MOTIVOS DA PETIÇÃO

Do Pregão em epígrafe, a fim de ter acabado o prazo para a impugnação do ato convocatório que compromete a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no item 5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

“3.3. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega dos materiais solicitados nos endereços que constarão da autorização de fornecimento, no prazo de até **10 dias úteis** a contar do recebimento desta.” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias úteis.

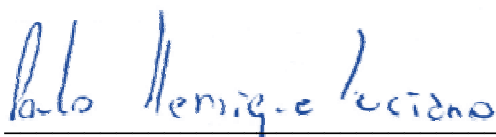
Observe que a empresa, após receber o pedido de compras, precisa produzir o mobiliário, pois não se trata de móvel padronizado, mas sim sob medida. Se a empresa não for fabricante, irá precisar realizar a solicitação junto a fabricante da marca cotada, geralmente essas fabricantes não trabalham com exclusividade, daí a necessidade de entrar em uma “fila de espera”, esse fabricante compra matéria prima, fabrica e só após esse material esta pronto para entregar. Ai ainda temos a logística.

Assim, o prazo de entrega curto privilegia comerciantes locais, pois depois de um processo de fabricação, a licitante já perdeu muito tempo e o prazo para a logística ficou apertado, assim empresas sediadas longe, não terão esse prazo para entregar. Restringindo a competitividade ao limitar a participação de empresas sediadas fora do estado, o que infringe os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo 30 (trinta) dias úteis, a fim de garantir ampla competitividade, isonomia entre os participantes e viabilidade da execução contratual.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Pirajuí/SP, 30 de maio de 2025.



PAULO HENRIQUE LUCIANO
CPF nº347.132.668-50
RG nº 41928907
Administrador

35.263.905/0001-39
I.E.: 538.039.317.112
PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMÉRCIO DE MÓVEIS
Caixa Postal 01
Rua Campos Sales, nº 651
Centro - CEP: 16.600-970
PIRAJUI - SP